

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



CONTRATO Nº 004/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 004/2019,
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
029/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O –
IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO
DO SUL E A EMPRESA UNIVERSALPREV SOFTWARE
E CONSULTORIA LTDA.

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL, com sede à Rua Cel. Paiva Gonçalves, 80, Centro, Mimoso do Sul - ES, Cep: 29.400-000, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 05.606.204/0001-94, neste ato representado por seu Diretor Presidente, SR. Angelo Cergio Rodrigues Reis, nomeado pelo Decreto Municipal nº 062/2012, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Dr. José Coelho dos Santos, 385, Centro, Mimoso do Sul - ES, Cep: 29.400-000, inscrito no RG sob o nº 04232595-1/ IFP-RJ e no CPF sob o nº 490.233.227-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Av Dom João VI, nº 1883, 2º Andar, Bairro Palmeiras, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.575-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.175.059/0001-74, Responsável Legal Sr. Pedro César dos Santos, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº. M5453977, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 476.941.066-20, residente na Rua Pedro Natalício de Moraes, nº 194, apto. 101, Bairro Buritis, CEP: 30.575-275 neste ato representado pelo Sr. Ademilso Luiz Rangel, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.592.299, expedida pelo SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 083.170.317-21, residente na Rua Claudio Vivas, nº 53, Bairro Serrano, CEP: 29.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, assim como pelas condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO – processo nº 029/2019, pelos termos da proposta da contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de informática com a locação (licença de utilização de software), incluindo implantação, treinamento e suporte para gerenciamento do sistema que permite o acesso on-line das informações cadastrais dos segurados, bem como a gestão o controle e a otimização das

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



atividades previdenciárias, do IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL, conforme especificações contidas no processo administrativo registrado sob nº N° 029/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A proposta da contratada faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dividido em doze (12) parcelas iguais e mensais para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do contido na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem e início de serviços.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer modificações que acarretem serviços extraordinários ou que decresçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE:.....24.04.0000

ELEMENTO DE DESPESA:....33.90.39.80

CLÁUSULA SEXTA – RENÚNCIA A DIREITOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - AMPARO LEGAL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08.06.94, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI e, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, e na hipótese de omissão por parte desta Lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos do inciso XIV, alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços de tributos federal, estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

- I - A nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- II – Empenho;
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



V - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo Segundo - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo Terceiro - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

CLÁUSULA NONA — PENALIDADES

Pela infração dos termos deste contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Advertência por escrito, quanto ao não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos ao objeto.

Parágrafo Segundo -

I - Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na instalação ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato pendente por dia de atraso.

Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

II - Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados para atendimento e/ou resolução de problemas:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



- a) Atraso de até 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado.
- b) Atraso superior a 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como não executado.
- c) Atraso de até 08 (oito) horas na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado.
- d) Atraso superior a 08 (oito) na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além daquelas responsabilidades previstas no edital obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente neste Termo de Referência, seus anexos e no edital, e as que se seguem:

- I. Instalar os sistemas objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso, nos prazos indicados pelo Departamento de Tecnologia e Informática.
- II. Cumprir fielmente todos os termos do contrato de prestação de serviços.
- III. Realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela CONTRATANTE.
- IV. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE.
- V. Substituir o técnico que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que este ou seus prepostos venham ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo o valor ser descontado no pagamento.
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação.
- VII. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- VIII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados, incluindo a atualização de dados de controle de arrecadação de tributos.
- IX. As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, instalação dos softwares serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



- X. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- XII. Respeitar, durante a execução do objeto todas as leis e normas vigentes.
- XIII. Seguir fielmente o cronograma de realização de treinamentos, devendo comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 dias úteis do início da capacitação em caso de impossibilidade de execução.
- XIV. Orientar de forma abrangente os Servidores que farão os treinamentos previstos no contrato.
- XV. Manter preposto e responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados durante a vigência do contrato, com poderes de representante legal, e um substituto para tratar de todos os assuntos pertinentes ao contrato, sem ônus para a CONTRATANTE. O preposto deverá ser apresentado formalmente na reunião inicial do contrato a ser comunicada pelos gestores dos contratos.
- XVI. Proibir a vinculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- XVII. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados.
- XVIII. Submeter as decisões e documentos técnicos do objeto à aprovação do Departamento de Tecnologia e Informática.
- XIX. Durante a vigência do contrato a interrupção do serviço sujeita a CONTRATADA às penalidades, salvo por motivo formalmente encaminhado a CONTRATANTE e antecipadamente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis trabalhistas, da previdenciária, social e normas reguladoras de saúde e segurança do trabalho.

XXI. A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsão no organograma de treinamento, salvo por motivo justificado e acolhido pela CONTRATANTE.

XXII. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXIII. No período de prestação de serviços, a CONTRATADA fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento.

XXIV. Fornece documentação completa dos softwares, esquemáticos, dicionário de dados, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do sistema, na forma de impressos originais em gráfica. A ausência implicará em sanções administrativas.

XXV. Após a instalação dos sistemas, deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico e operacional sobre seu funcionamento, para a equipe de operação designada pela CONTRATANTE, no local da instalação e no período determinado pela CONTRATANTE.

XXVI. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

XXVII. Garantir a execução do objeto sem interrupções, mantendo permanentemente equipe com a quantidade de componentes dimensionada para a execução do serviço, substituindo em caso de necessidade e sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer recursos que se façam necessários.

XXVIII. Manter os profissionais, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados por crachá, com nome e foto visíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



O presente Contrato terá como fiscal o servidor **Eduardo Rosa Ribeiro**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exercendo ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços CONTRATADOS, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, observando as orientações da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no edital.

Parágrafo segundo – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, no edital, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá resilir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

- I – Manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;
- II – Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- III – Providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc, quando foro o caso;
- IV – Receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



- V – Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;
- VI – Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;
- VII – Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- VIII – Manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- IX – Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços;
- X – Notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);
- XI – Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após a adimplemento da obrigação no período de referência, anexando roteiros, laudos técnicos, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc.
- Parágrafo Primeiro** – Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.
- Parágrafo segundo** – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- Parágrafo Terceiro** – O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município no momento da fiscalização da execução contratual.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estiverem de acordo com o exigido.

Parágrafo Primeiro – Verificar a qualidade do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

Parágrafo segundo – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro – Designar um servidor como fiscal de contrato, que deverá acompanhar, juntamente com o Departamento de Tecnologia e Informática, os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

Parágrafo Quarto – Acompanhar a execução e o andamento das atividades, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do serviço.

Parágrafo Quinto – Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

Parágrafo Sexto – Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos que hospedarão os sistemas.

Parágrafo Sétimo – De acordo com as normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências de cada Órgão/Secretaria, quando necessário aos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA necessário para a execução do objeto.

Parágrafo Nono – Aprovar ou rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



Parágrafo Décimo Primeiro – Fornecer as condições necessárias para os levantamentos dos requisitos exigidos para os sistemas à serem realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – Aprovar ou reprovando as soluções tecnológicas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

Obrigando-se o CONTRATANTE a providenciar a publicação deste instrumento contratual, no prazo legal, cumprindo o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul – Estado do Espírito Santo, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Mimoso do Sul-ES, 15 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:



Angela Cergio Rodrigues Reis
Diretor Presidente do IPREV
Mimoso do Sul - ES
Portaria nº 013/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES



IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL
Dir. Presidente – Angelo Cergio Rodrigues Reais

CONTRATADA:


UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
Representante Comercial e Técnico
Ademilso Luiz Rangel

Testemunha: Ruan Gonçalves CI 1270331-ES

Testemunha: Ademilso Luiz Rangel CI 1585079-ES